



REQUERIMENTO Nº 582/2019
(Da Deputada JAQUELINE SILVA – PTB)

RQ 582/2019

L I D O
Em 28/10/2019
Adma
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de
pedido de informações à
Secretaria de Estado de Saúde do
Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeiro, com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e Art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) – Relação dos remédios de auto custo e de uso contínuo, com valores e quantidade, que foram distribuídos pela SES/DF no ano de 2018;
- 2) – Lista dos remédios de auto custo e uso contínuo em falta na SES/DF;
- 3) – Quais os critérios de distribuição desses remédios à população?

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da Administração Direta, Fundações, Autarquias e Empresas Controladas.



Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*.

Art. 60 Compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

O pedido de informação se justifica, entre outros, o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF) e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (inciso 111 do art. 2º da LODF), da legalidade, da impessoalidade, a moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Embora louvável na teoria, constatamos que, na prática, o Poder Público tem falhado em cumprir a contento sua relevantíssima missão. Medicamentos imprescindíveis para a saúde deixam de serem fornecidos, pela falta de disponibilidade de remédios, nas farmácias de auto custos. Um problema que afeta quem depende deles para tratar câncer, depressão, epilepsia, colesterol alto e hipertensão. Doenças que não podem esperar.

Sector de Protocolo Legislativo
RA Nº 582/2019
Enlace A10 09.11.19



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA-PTB



Dai a necessidade de conhecimento do procedimento no que vai desde a compra e o controle até a distribuição desses medicamentos à população do Distrito Federal.

Diante do exposto, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em


JAQUELINE SILVA-PTB

Deputada Distrital

Setor de Protocolo Legislativo

RQ Nº 5821 2019

Folha Nº 03 ml

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 582/19.

Autoria: Deputado (a) Jaqueline Silva (PTB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 29/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
RA Nº 582/2019
Folha Nº 04 MC